



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA n.º 002/2019

“Define a delegação de poderes ao Secretário Geral e dá outras providências”

Considerando a necessidade objetiva de desburocratizar o andamento das ações administrativas na Câmara Municipal de Bertiooga;
Considerando a necessidade de dar efetiva ação ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando a existência de atos de competência do Presidente que não possui caráter decisório, sendo de cunho eminentemente enunciativo;
Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 23 da Resolução 68/2004;
Considerando a existência de atos administrativos que podem ser delegados, posto não serem possuir caráter privativo; e,
Considerando a necessidade de agilização dos tramites legislativos e administrativos;

A Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Geral a competência e autorização para assinatura de ofícios de comunicação, interna ou externa, dos atos do Plenário da Câmara Municipal de Bertiooga.

Parágrafo Único – O Secretário Geral poderá assinar também ofícios referente a comunicados oriundos de processos administrativos, bem como solicitações externas para instrução de expedientes do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica delegado ao Secretário Geral a competência e autorização para deferir as seguintes matérias de cunho nitidamente administrativo:

- a) abono de falta de servidor, observado o disposto na legislação vigente;
- b) expedição de certidão;
- c) autorização para uso de equipamentos ou espaço da Câmara Municipal de Bertiooga, com posterior ratificação do Presidente; e
- d) autorização para vistas de processos administrativos e legislativos nos termos da lei de transparência.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º – A delegação das competências previstas neste Ato não exaure a possibilidade da ação direta realizada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A assinatura do Presidente da Câmara poderá ser aposta via assinatura digital.

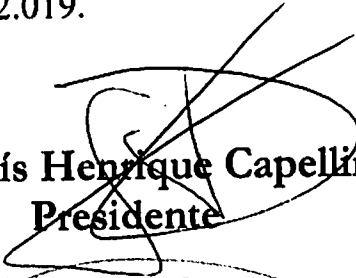
Art. 4º – Fica autorizado ao Presidente da Câmara, via ordem de serviço, a delegar outras competências ao Secretário Geral desde que não sejam privativas.

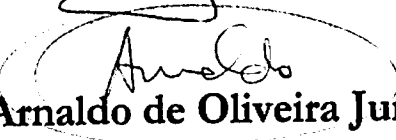
Art. 5º – O Secretário Geral não poderá exercer nenhuma ação decisória, além das previstas neste Ato da Mesa.

Art. 6º – Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga 02 de janeiro 2.019.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Arnaldo de Oliveira Junior
2º Secretário